

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 05/FundaçãoPaulistana/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8110.2016/0000078-9

PREGÃO Nº 06 / FUNDAÇÃO PAULISTANA / 2016

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA E CULTURA.

CONTRATADA: ALFA CLIMA AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA ME

Objeto Prestação de serviço de reparo e manutenção preventiva com fornecimento de mão de obra, peças e insumos, para todo sistema de climatização com controle de temperatura instalados no Centro de Formação Cultural Cidade Tiradentes, Conforme as especificações constantes neste edital e seus anexos.

DOTAÇÃO ONERADA: 80.10.12.363.3019.2.881.3.3.90.39.00

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 104.400,00 (cento e quatro mil e quatrocentos reais), valor mensal R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA E CULTURA**, entidade vinculada à Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo da Prefeitura do Município de São Paulo – SDTE-PMSP, inscrito no CNPJ sob n.º 07.039.800/0001-65, situada na Avenida São João, n.º 473, 10º andar, sala 07, Centro, São Paulo, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. Sergio Luiz de Moraes Pinto, RG n.º 5.785.893-7 CPF n.º 004.417.428/40, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ALFA CLIMA AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 96.443.619/0001-40, estabelecida na Rua Alto de Santo Antônio - 126 - - Burgo Paulista - São Paulo - SP – 03.680-050, neste ato representada por Jair Faria, portador da Cédula de identidade RG n.º 7.574.429 SSP - SP, e inscrito no CPF sob o n.º 818.676.978-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, configurado nos moldes da Lei Federal n.º Lei Municipal n.º 10.520/2002, n.º 8.666/1993, Lei Municipal n.º 13.278/2002, Decretos Municipais n.º 43.406/03, n.º 44.279/2003, n.º 46.662/2005 e n.º 54.102/13, n.º 54.829/14, Decreto Estadual n.º 56.819/2011, Leis Complementares n.º 123/06 e 147/14, Lei Federal n.º 11.901/09, aplicáveis à espécie e do EDITAL do PREGÃO n.º 06/Fundação Paulistana/2016, que integra este instrumento independentemente de transcrição, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE deverá assegurar à CONTRATADA condições para o regular cumprimento das obrigações desta última.

3.2 A CONTRATADA manterá livro de ocorrências, no qual o servidor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços deverá fazer anotações diárias dos incidentes havidos, em especial daqueles que importem em descumprimento de obrigações da contratada.

3.3 Os serviços objeto deste contrato serão recebidos pela contratante consoante o disposto no artigo 73 da lei federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

DOS PREÇOS, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Os preços dos serviços contratados são:

4.1.1 Preço Anual: R\$ 104.400,00 (cento e quatro mil e quatrocentos reais).

4.1.2. Preço Mensal: R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).

4.1.6. Nestes preços estão incluídos todos os custos, benefícios, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito execução dos serviços objeto deste, incluído ainda, todos os custos decorrentes de transporte, alimentação, de despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além do valor de sua proposta, que faz parte integrante deste ajuste.

4.2. Os preços contratuais serão reajustados a cada doze meses.

4.2.1. A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite da apresentação da proposta (31/03/2017), nos termos previstos no artigo 3º e seu § 1º, da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001.

4.2.2 O índice de reajuste será o centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos do Decreto Municipal nº 57.580/17.



FUNDAÇÃO PAULISTANA

DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA

4.2.3 Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ultrapassar o centro da meta, nos 12 (doze) meses anteriores à data-base, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.

4.2.4 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.2.5 A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

4.2.6 Não haverá atualização financeira.

4.2.7 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.2.8 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

4.2.9. Mediante requerimentos mensais apresentados à Fundação Paulistana pela Contratada serão efetuadas, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços, as medições, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição, e a entrega na Unidade Técnica dos seguintes documentos:

4.2.9.1. Declaração informando o nome dos funcionários colocados à disposição da contratante;

4.2.9.2. Cópia do Comprovante de Pagamento Salarial (devidamente datado e assinado pelo funcionário);

4.2.9.3. Os documentos exigidos pela Portaria nº. 08/SF/2016, ou outra que vier a substituí-la.

4.3. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

4.3.1. Nas notas fiscais fatura deverá constar a identificação da agência do BANCO DO BRASIL S.A., bem como da conta corrente onde deverão ser efetuados os créditos dos valores devidos.

4.4. Estando em termos a documentação apresentada pela CONTRATADA, o pagamento devido será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, corridos, a contar da data de entrega dos documentos ao fiscal do contrato, por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto nº. 51.197, de 22/01/2010.

- 4.5. Por ocasião dos pagamentos, a critério da CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA comprovar sua regularidade fiscal relativa à execução dos serviços contratados, mediante apresentação de cópias das últimas guias de recolhimento do ISS, acompanhadas de declaração em que ateste a correspondência dos recolhimentos ao objeto contratual ou, se for o caso, apresentar o cadastro das pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município.
- 4.6. Caso a CONTRATADA deixe de cumprir o estipulado no item 4.5, a CONTRATANTE fará a retenção na fonte do ISS incidente sobre o valor do serviço prestado.
- 4.7. Ocorrendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, haverá a compensação financeira nos termos do artigo 40, inciso XIV, da Lei Federal nº 8666/93 e Portaria SF 05 de 05/01/2012 (DOC de 07/01/2012, folha 14) sem prejuízo de apuração de responsabilidade de servidor.

CLÁUSULA QUINTA

DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O prazo do presente ajuste é de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida na ordem de início, podendo ser prorrogado por idênticos ou inferiores períodos, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, constante do art. 57, inciso II da lei federal 8.666/93 e alterações e nas mesmas condições, a juízo da Administração, obedecidas as condições do artigo 46 do Decreto Municipal nº. 44.279/2003, desde que a Contratada não tenha manifestado expressa oposição, por escrito, recepcionada no prazo de pelo menos 90 (noventa) dias do término do prazo do contrato ou da prorrogação em vigor.

5.1.1. A prorrogação do prazo de vigência do contrato somente será formalizada por Termo de Aditamento, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.2 A CONTRADADA deverá iniciar os trabalhos na data estabelecida na ordem de Início dos Serviços expedida pela CONTRATANTE.

5.3 À CONTRATANTE, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, prossiga na execução do contrato pelo período de até 90 (noventa) dias, após a data de seu vencimento ou rescisão, observado o limite legal de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA

DAS PENALIDADES

6.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita, respeitando-se os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, às penalidades a seguir discriminadas:

- 6.1.1. A título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que descumprida qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatendidas as determinações da contratante, no exercício da fiscalização do contrato: Advertência.
- 6.1.2. Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato;
- 6.1.3. Pelo atraso no início da execução dos serviços, multa de até 3% (três por cento) sobre o valor mensal do Contrato;
- 6.1.4. Multa por descumprimento de cláusula contratual: até 10% (dez por cento), sobre o valor mensal do Contrato;
- 6.1.5. Multa por não atendimento às determinações da fiscalização: até 10% (dez por cento), sobre o valor mensal do Contrato;
- 6.1.6. Multa por inexecução parcial do Contrato: 30% (trinta por cento), sobre o valor da parcela não executada;
- 6.1.7. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor faturado no mês da ocorrência para:
- 6.1.7.1. Atrasos na entrada ou saída antecipada, em relação aos horários estipulados para início e fim da jornada de trabalho ou ainda por falta ao trabalho do empregado, por ocorrência e por empregado.
- 6.1.7.2. Falta de polidez no trato com usuários e/ou funcionários da PMSP por ocorrência e por empregado.
- 6.1.7.3. Falta de uniforme e/ou equipamentos, por ocorrência e por empregado.
- 6.1.8. Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.
- 6.1.9. Pela reincidência em faltas já apenadas com multa: suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos, fixado com base no grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, a critério da Administração, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 6.1.10. Pela ocorrência de faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação ao interesse público: Declaração de Inidoneidade.
- 6.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

- 6.3. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da CONTRATADA, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA. Não havendo pagamento da multa pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas correspondentes deverão onerar a dotação orçamentária nº 80.10.12.363.3019.2.881.3.3.90.39.00.00 do presente exercício.
- 7.2. Será obedecido o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.
- 8.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se, sob pena da imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis ao caso, determinadas pela Lei Municipal nº. 13.278/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93.
- 8.3. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.
- 8.4. O não cumprimento da legislação trabalhista ou decorrentes de convenções coletivas, ainda que advindas posteriormente a assinatura do ajuste, poderá ensejar a rescisão do mesmo, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA
DA GARANTIA

- 9.1 Não será exigida garantia para a presente contratação

CLÁUSULA DÉCIMA
DA ANTICORRUPÇÃO – DECRETO MUNICIPAL Nº 56.633/2015

10.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Nos termos do disposto nos artigos 67 e 68 da Lei Federal nº 8.666/93, para a fiscalização da execução do Contrato as partes elegem os seguintes representantes:

10.1.1. Pela Contratante: Sr. Erick Johny Rodrigues do Nascimento, RG. nº 48.777.806-6 e como suplente Rebeca dos Santos Moreira Dias RG nº 3.634.515-8, fone 3343-8904.

10.1.1. Pela Contratada: Sr. Jair Faria, R.G. nº 7.574.429, telefone nº (11) 2042-5927 .

11.2 Elegem as partes o Foro do Município de São Paulo – Vara da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

11.4. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

11.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

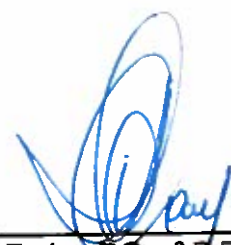
11.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.7. A Prefeitura do Município de São Paulo se reserva o direito de executar através de outras Contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos no presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, lavrado somente no anverso de laudas, sendo as primeiras rubricadas, e extraído em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 19 de abril de 2017.


Sergio Luiz de Moraes Pinto
RG nº 5.785.893-7 CPF nº 004.417.428/40
FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO
TECNOLOGIA E CULTURA

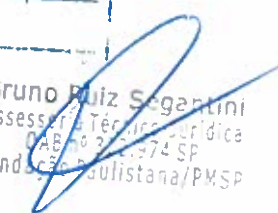

Jair Faria - RG nº 7.574.429
CPF nº 818.676.978-15
ALFA CLIMA AR CONDICIONADO
E REFRIGERAÇÃO LTDA ME

TESTEMUNHAS:

Nome: Luciana Kuhl Campos
CPF: 133646728-67
R.G.: 25907700-8

Nome: Chauete L Faria
CPF: 873.829.038-34
RG: 10.244.245

PUBLICADO EM DOC
21.04.2017
Pág(s) 26


Bruno Luiz Segantini
Assessor Técnico Jurídica
OAB nº 322.974 SP
Fundação Paulistana/PMSP

ORDEM DE INÍCIO

PROCESSO N.º: 8110.2016/0000078-9
EDITAL N.º: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/FUNDAÇÃO PAULISTANA/2016
MODALIDADE: Pregão Eletrônico – Sistema BEC
TIPO: Menor Preço Mensal

OBJETO: Prestação de serviço de reparo e manutenção preventiva com fornecimento de mão de obra, peças e insumos, para todo sistema de climatização com controle de temperatura instalados no Centro de Formação Cultural Cidade Tiradentes, Conforme as especificações constantes neste edital e seus anexos.

ORDEM DE INÍCIO nº 01 /FUNDAÇÃO PAULISTANA/2016

São Paulo, 26 de abril de 2.017.

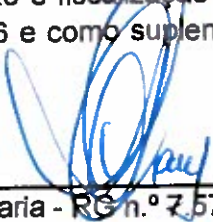
Empresa ALFA CLIMA AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA ME

Endereço : Rua Alto de Santo Antônio - 126 - - Burgo Paulista - São Paulo - SP - 03680050
Tel/FAX : (11) 2042-5927

A/C: Senhor (a) Jair Faria

Fica autorizada, a partir desta data, a empresa ALFA CLIMA AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA ME, CNPJ nº96.443.619/0001-40, a dar início à prestação de serviço de reparo e manutenção preventiva com fornecimento de mão de obra , peças e insumos, para todo sistema de climatização com controle de temperatura instalados no Centro de Formação Cultural Cidade Tiradentes, com as especificações constantes do memorial descritivo, que integra o presente Edital de Licitação, como Anexo I., nos termos do contrato nº 05/FundaçãoPaulistana/2017 FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA, bem como, fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços o Sr.Erick Johny Rodrigues do Nascimento, RG. nº 48.777.806-6 e como suplente Rebeca dos Santos Moreira Dias RG nº 3.634.515-8, fone 3343-8904.


Sergio Luiz de Moraes Pinto
RG nº 5.785.893-7 CPF nº 004.417.428/40
FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO
TECNOLOGIA E CULTURA


Jair Faria - RG nº 7.574.429
CPF nº 818.676.978-15
ALFA CLIMA AR CONDICIONADO
E REFRIGERAÇÃO LTDA ME

2. A taxa de administração incidirá sobre a soma dos valores individuais de todos os itens envolvidos para a realização do evento pré-aprovado em ordem de serviço pela contratante, excluindo-se desta base de cálculo a taxa de produção e taxa de transporte.

2.1. Nas negociações de contratações de prestação de serviços em que a entidade contratante pleiteia redução da taxa de administração, a proposta somente será encaminhada após manifestação prévia da Diretoria de Turismo, da Diretoria Administrativa, Financeira e de Relação com Investidores e desta Presidência.

3. Estabelecer que a taxa de produção cobrada pela São Paulo Turismo, nos contratos contidos no item 1, deverá ser com referência a quantidade total de horas trabalhadas individualmente por cada colaborador que atuar diretamente na prestação dos serviços contratados, devendo a Diretoria Administrativa, Financeira e de Relação com Investidores fixar previamente o valor unitário da hora a ser cobrada.

4. Este ato entrará em vigor a partir de sua assinatura e revoga expressamente o Ato DPR 010/2016, São Paulo, 20 de abril de 2017.

DAVID BARONHINIETO

Director Presidente

COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS

GABINETE DO PRESIDENTE

REF.: PROCESSO Nº 2017-0-059.716-3

INT.: Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - SPDA

ASS.: Contratação de empresa para publicação das Demonstrações Financeiras de 2016.

DESPACHO:

Em face dos elementos constantes dos autos do administrativo nº 2017-0-059.716-3, em especial a documentação demonstrando a regularidade fiscal da empresa, AUTORIZO, por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a contratação da empresa Luz Publicidade SP Sól, Ltda, inscrita no CNPJ nº 05.705.298/0001-25, para publicação das Demonstrações Financeiras de 2016 da Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - SPDA, pelo preço total de R\$ 1.144,00 (um mil e quatrocentos e quatro reais).

São Paulo, 20 de abril de 2017,
Caso Augusto de Oliveira Casella

Director Administrativo Financeiro

ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA SPDA, DE 2017.

As vinte dias do mês de abril de dois mil e dezessete, às quinze horas, reuniu-se a Diretoria Executiva da COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS - SPDA, em sua sede social, situada na Rua Manoel Badur, nº 293, Centro, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, PARTICIPANTES: MARCELO LEITÃO DA SILVEIRA, Diretor Presidente; HÉLIO RIBEIRO DE OLIVEIRA MENDES, Diretor de Gestão Corporativa e CAIO AUGUSTO DE OLIVEIRA CASSELLA, Diretor Administrativo Financeiro. Iniciando os trabalhos, o Diretor Presidente convidou a mm. ANA LUIZA DE CAMARGO CUNHA, para atuar como Secretária da Reunião Ordinária. Deliberou-se sobre a OREDA DO DIA, a saber: 1) Contratação de empresa para publicação das Demonstrações Contábeis e Financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016. 02. LIBERAÇÕES: 1) Após análise da matéria objeto dos autos do processo nº 2017-0-059.716-3, a Diretoria Executiva decidiu ratificar a contratação da Luz Publicidade SP Sól, inscrita no CNPJ nº 05.705.298/0001-25, por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para publicação das Demonstrações Contábeis e Financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016, no jornal Diário Comercial, pelo preço total de R\$ 1.144,00 (um mil e quatrocentos e quatro reais). Nada mais a tratar, encerrando-se a reunião, lavrando-se esta ata que foi assinada por mim e por todos os presentes.

ANA LUIZA DE CAMARGO CUNHA

Secretária da Reunião

HÉLIO RIBEIRO DE OLIVEIRA MENDES

Director de Gestão Corporativa

MARCELO LEITÃO DA SILVEIRA

Director Presidente

CAIO AUGUSTO DE OLIVEIRA CASSELLA

Director Administrativo Financeiro

Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - SPDA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os Senhores Acionistas, na forma da lei, a se reunir em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a realizar-se no dia 28 de abril de 2017, às 11 horas, no Várzea do CNA, nº 15, 12º Andar - Sala 01, Centro, São Paulo/SP, para discutir e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1) Exame, discussão e aprovação das Demonstrações Contábeis e Financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016.

2) Exame e aprovação do Relatório de Administração relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016;

3) Eleição dos membros do Conselho de Administração com mandato unificado de dois anos a contar da data da eleição;

4) Eleição do Presidente do Conselho de Administração pelo mesmo prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração;

5) Eleição dos membros do Conselho Fiscal, com prazo de mandato até a assembleia geral que aprovar as demonstrações financeiras do exercício social de 2017

(B) Em Assembleia Geral Extraordinária

Item 1 - Alteração de endereço da sede da Companhia São Paulo, em 19 de abril de 2017

Regente Ceren de Oliveira

Presidente do Conselho de Administração

PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROPOSTA Nº 05/Fundação Paulista/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8110.2016/0000078-9

PREGÃO Nº 06 / FUNDAÇÃO PAULISTA - 2016

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTRATADA: ALFA CLIMA AR CONDIÇÃOADO E REFRIGERAÇÃO LTDA ME

Objeto: Prestação de serviço de reparo e manutenção preventiva com fornecimento de mão de obra, peças e materiais para todo sistema de climatização com controle de temperatura instalados no Centro de Formação Cultural Cidade Tradentes, conforme as especificações constantes nesta edital e seus anexos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: R\$ 10.123.363,30 (dez mil e trezentos e sessenta e três reais).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 10.123.363,30 (dez mil e trezentos e sessenta e três reais).

VALOR MENSAL R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais).

PRazo 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA: 19 DE ABRIL DE 2017

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Nos termos do disposto nos arts 67 e 63 da Lei Federal nº 8.666/93 para a fiscalização da execução do Contrato as partes elegem os seguintes representantes:

11.1.1 Pela Contratante: Sr. Carlos Rodolfo Rodrigues do Nascimento, RG nº 48.777.806-0 e como suplente: Rebeca dos Santos, RG nº 48.777.806-0 e como suplente: Rebeca dos Santos, RG nº 48.777.806-0

11.1.2 Pela Contratada: Sr. Carlos Rodolfo Rodrigues do Nascimento, RG nº 48.777.806-0 e como suplente: Rebeca dos Santos, RG nº 48.777.806-0

11.1.3 Pela Contratada: Sr. Carlos Rodolfo Rodrigues do Nascimento, RG nº 48.777.806-0 e como suplente: Rebeca dos Santos, RG nº 48.777.806-0

teléfono), 04 (conector teléfono) e 06 (fio teléfono), pelo valor total de R\$ 2.257,00 (dois mil duzentos e cinquenta e sete reais); STAR NETWORKS COMERCIO ELETRONICO EIRELI-EPP, CNPJ: 11.420.095/0001-19, para os itens 02, (condão teléfono), 03 (conector teléfono), 07 (fio teléfono), pelo valor total de R\$ 3.390,00 (três mil trezentos e noventa reais) e GR COMERCIO EIRELI-ME, CNPJ: 17.451.246/0001-58, para os itens 05 (condão teléfono), pelo valor total de R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais), com prazo de entrega estimado em 10 (dez) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho. B. AUTORIZO, consequentemente, a emissão de Notas de Empenho a favor das empresas: QUALITY ATACADO EIRELI-ME, CNPJ: 15.729.019/0001-18, no valor de R\$ 2.257,00 (dois mil duzentos e cinquenta e sete reais); STAR NETWORKS COMERCIO ELETRONICO EIRELI-EPP, CNPJ: 11.420.095/0001-19, no valor de R\$ 3.390,00 (três mil trezentos e noventa reais) e GR COMERCIO EIRELI-ME, CNPJ: 17.451.246/0001-58, no valor de R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta e sete reais), em conformidade com a dotação orçamentária 11.20.04.121.3024.2.100.3.9.30.30.00.

TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO

6064.2017/0000156-1

SMTE - Aquisição Certificado Digital. - No exercício da competência que me foi atribuída por Lei, à vista dos elementos